



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 276-A, DE 2021

(Do Sr. Alexandre Frota)

Os pedágios das rodovias federais, estaduais ou municipais, públicas ou privadas, deverão reduzir seus preços em 50% (cinquenta por cento) para automóveis; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela rejeição deste e do de nº 277/21, apensado (relator: DEP. ZÉ TROVÃO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 277/21

III - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI N **DE 2021**
(Deputado Alexandre Frota)

Os pedágios das rodovias federais, estaduais ou municipais, públicas ou privadas, deverão reduzir seus preços em 50% (cinquenta por cento) para automóveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º – Os pedágios nas rodovias federais, estaduais e municipais, públicas ou privadas, terão que reduzir o valor cobrado nesta data, 05 de fevereiro de 2021, em 50% (cinquenta por cento) para todos veículos automotores de passageiros.

§ 1º Para as rodovias concedidas para a iniciativa privada, deverão adequar seus contratos de concessão para a prática dos preços determinado no caput deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O preço dos pedágios no Brasil está totalmente fora da realidade econômica que o país atravessa, diversas pessoas evitam suas viagens em virtude do alto preço cobrado nos pedágios.

Há a necessidade premente de redução destes valores, pois além de viagens de passeio, várias pessoas utilizam as rodovias para se locomoverem aos seus locais de trabalho.

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Temos que readequar os preços atualmente cobrados, para que a população em geral possa transitar com maior economia pelas rodovias, lembremos que os salários pouco tem crescido.

Obviamente há que se considerar que os contratos de concessão das rodovias privadas devem se adequar a forma estipulada por este Projeto de Lei.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Brasília de fevereiro de 2021

ALEXANDRE FROTA
PSDB

Apresentação: 05/02/2021 13:38 - Mesa

PL n.276/2021

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



PROJETO DE LEI N.º 277, DE 2021

(Do Sr. Alexandre Frota)

Os pedágios das rodovias federais, estaduais ou municipais, públicas ou privadas, deverão reduzir seus preços em 70% (setenta por cento) para caminhões e assemelhados.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-276/2021.



PROJETO DE LEI N DE 2021

(Deputado Alexandre Frota)

Os pedágios das rodovias federais, estaduais ou municipais, públicas ou privadas, deverão reduzir seus preços em 70% (setenta por cento) para caminhões e assemelhados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º – Os pedágios nas rodovias federais, estaduais e municipais, públicas ou privadas, terão que reduzir o valor cobrado nesta data, 05 de fevereiro de 2021, em 70% (setenta por cento) para todos os veículos automotores de carga, caminhões, caminhonetes e assemelhados.

§ 1º Para as rodovias concedidas para a iniciativa privada, deverão adequar seus contratos de concessão para a prática dos preços determinado no caput deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O preço dos pedágios no Brasil está totalmente fora da realidade econômica que o país atravessa, este preço tem influencia no valor do frete a ser cobrado, em virtude de seu alto custo.

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Há a necessidade premente de redução destes valores, os caminhoneiros, transportadoras e transportadores autônomos de carga estão sendo obrigados a aumentar o valor cobrado com os fretes.

Temos que readequar os preços atualmente cobrados, para que o impacto do valor do pedágio tenha um menor impacto no valor do frete e consequentemente no preço final da mercadoria. Saliente-se que os caminhoneiros autônomos têm passado dificuldades para conseguir fretes.

Obviamente há que se considerar que os contratos de concessão das rodovias privadas devem se adequar a forma estipulada por este Projeto de Lei.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Brasília de fevereiro de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 276, DE 2021

Apensado: PL nº 277/2021

Os pedágios das rodovias federais, estaduais ou municipais, públicas ou privadas, deverão reduzir seus preços em 50% (cinquenta por cento) para automóveis.

Autor: Deputado ALEXANDRE FROTA

Relator: Deputado ZÉ TROVÃO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei principal concede desconto de 50% no valor da tarifa de pedágio cobrada dos automóveis nas rodovias federais, estaduais e municipais, de administração pública ou privada. Prevê, ainda, que os contratos de concessão deverão ser adequados para comportar a prática de preços determinada pelo projeto.

Justifica, o Autor, que o preço dos pedágios no Brasil está totalmente fora da realidade econômica que o país atravessa. Ressalta a necessidade premente de redução desses valores, pois, além de viagens de passeio, várias pessoas utilizam as rodovias para se locomoverem aos seus locais de trabalho e, ainda, que os salários pouco têm crescido. Lembra, por fim, que os contratos de concessão das rodovias deverão se adequar à forma estipulada pelo projeto.

Tramita apensado o Projeto de Lei nº 277/2021, de autoria do mesmo Deputado, que estabelece redução de 70% da tarifa cobrada de





caminhões e assemelhados, nos pedágios das rodovias federais, estaduais ou municipais, públicas ou privadas.

Em sua justificação, o Deputado aponta a necessidade de readequação dos “preços atualmente cobrados, para que o impacto do valor do pedágio tenha um menor impacto no valor do frete e consequentemente no preço final da mercadoria”.

Os projetos foram distribuídos para as Comissões de Viação e Transportes; de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania e estão sujeitos à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei principal concede desconto de 50% no valor da tarifa de pedágio cobrada dos automóveis nas rodovias federais, estaduais e municipais, de administração pública ou privada. No mesmo sentido, o projeto apensado, de autoria do mesmo Deputado, estabelece redução de 70% da tarifa cobrada de caminhões e assemelhados, nos pedágios das mesmas rodovias.

Entendemos a preocupação do Autor das propostas no sentido de dar um alívio ao bolso dos usuários das rodovias em nosso País, reduzindo as tarifas de pedágio de automóveis e caminhões. No entanto, vários aspectos constitucionais, jurídicos, financeiros e técnicos desaconselham a sua aprovação. Vejamos.

Em primeiro lugar, embora o exame das questões de constitucionalidade seja próprio da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, chamamos a atenção para uma possível inconstitucionalidade dos projetos, por ferir a autonomia de Estados e Municípios, ao preverem a redução





das tarifas de pedágio em todas as rodovias do País, inclusive aquelas sob administração dos referidos Entes federados.

Ainda no aspecto jurídico, é preciso ressaltar que embora seja facultado à Administração modificar unilateralmente os contratos de concessão, tanto a Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) quanto a Lei das Concessões (Lei nº 8.987/95) garantem o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão no caso de interferência unilateral que possa frustrar a expectativa de receita ou causar aumento das despesas previstas. Nesse sentido, caso o projeto prospere, o impacto da redução dos valores cobrados nos pedágios não deverá ser suportado pelos concessionários, mas coberto com recursos orçamentários da União. A proposição, entretanto, não apresenta qualquer estimativa de impacto da renúncia das receitas do pedágio sobre o orçamento público federal e nem apresenta a fonte de recursos que deverá ser utilizada para cobrir o montante resultante da redução da tarifa de pedágio proposta.

É preciso lembrar que, de maneira geral, a concessão rodoviária demanda investimentos vultosos em manutenção, melhorias e ampliação das estradas, bem como para construção de pontes, túneis e viadutos. Além disso, é exigida a prestação de vários serviços, como socorro mecânico, atendimento pré-hospitalar, sinalização, monitoramento por câmeras, entre outros. Assim, a implementação de descontos generalizados nos pedágios sem a respectiva recomposição das receitas por meio do orçamento público traria impacto direto nas contas dos concessionários, impedindo ou levando à diminuição dos investimentos.

A redução do valor do pedágio e, conseqüentemente, da arrecadação, pode até mesmo inviabilizar a continuidade da execução do contrato de concessão, levando ao rompimento da relação contratual e ao encerramento da prestação dos serviços. Nesse caso, além de se encarregar pela manutenção e melhorias da infraestrutura, o poder concedente ficaria obrigado a indenizar o concessionário em relação aos valores já investidos no projeto e ainda não amortizados. Sabe-se, entretanto, que os recursos públicos disponíveis para investimentos em infraestrutura são escassos, o que acabaria por afetar a qualidade das rodovias.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

Outro aspecto dessa questão é que os descontos propostos beneficiariam todos os usuários, independentemente da sua capacidade financeira, o que não seria justo do ponto de vista social. Afinal, a recomposição do equilíbrio contratual iria requerer a realocação de recursos públicos extraídos de outras áreas sob responsabilidade governamental, afetando principalmente a camada mais pobre da população, que, no mais das vezes, necessita de maior apoio do poder público nas áreas afetadas.

Diante de todo o exposto, por se tratar de propostas com graves consequências econômicas, financeiras e sociais, votamos pela REJEIÇÃO dos Projetos de Lei nº 276, de 2021, e nº 277, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ZÉ TROVÃO
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 276, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 276/2021, e do PL 277/2021, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zé Trovão.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Mauricio Neves - Presidente, Rosana Valle - Vice-Presidente, Beбето, Bruno Ganem, Coronel Tadeu, Danrlei de Deus Hinterholz, Denise Pessôa, Flávio Nogueira, Gilberto Abramo, Gutemberg Reis, Helena Lima, Juninho do Pneu, Kiko Celeguim, Miguel Lombardi, Neto Carletto, Paulo Alexandre Barbosa, Antonio Carlos Rodrigues, Cezinha de Madureira, Delegado Bruno Lima, Gilson Daniel, Helio Lopes, Henderson Pinto, Leônidas Cristino, Márcio Honaiser e Ricardo Ayres.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2025.

Deputado MAURICIO NEVES
Presidente

